

Lei Nº 383 de 16 de Novembro de 1960.

Que dispõe sobre a cobrança da
Taxa de Benefícios de Vias -
Públicas.

Antônio Augusto da Silva Filho, Pe-
feito Municipal de Piedade, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições
por lei conferidas:

Faz saber que a Câmara Municipal de
Piedade Decretou e ele promulga a
seguinte Lei:-

Artigo 1º.- A Taxa de Benefícios de Vias
Públicas, é devida pela execução dos
serviços de conservação e limpeza
das vias públicas pavimentadas, par-
queadas ou não, e recai sobre todos
os imóveis (predios e terrenos), situados
na zona urbana e sub-urbana da
cidade e distrito do Município de
Piedade.

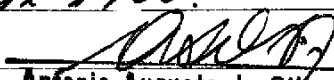
Artigo 2º.- A Taxa de Benefícios de Vias
Públicas, será calculada a razão de
1% (um por cento) sobre o valor loca-
tivo para os predios e sobre o valor
avaliado para os terrenos.

Artigo 3º.- Esta taxa será cobrada em
duas prestações, juntamente com
os impostos predial e territorial
urbanos.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor a
partir do primeiro de Janeiro de
1961, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em
16 de Novembro de 1960.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e patrocinada na Secretaria
Municipal de Piedade, na mesma
data que na.



Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Lei N° 384 de 16 de Novembro de 1960.

Que altera tabelas explicativas
da Lei n° 89 de 27 de outubro
de 1948.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito
Municipal de Piedade Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições -
conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade, aprovou e ele promulga
a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam alteradas as tabelas
explicativas números 7, (sete) 16,
(dezesseis) e 17 (dezoito), da Lei
Municipal n° 89 de 27 de outubro
de 1948, convocando tabelas anexas
à presente lei, sob números 1,
2 e 3.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em